

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 288, DE 13 DE JULHO DE 2018

Divulga o resultado das metas globais de desempenho institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no período de 1º de junho 2017 a 31 de maio 2018, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva-GTEMA

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria nº 465, de 26 de novembro de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000 009900/2018-85 resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental GDAEM, e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva-GTEMA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos do Instituto Chico Mendes, pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente às Metas Institucionais Globais da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental -GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva-GTEMA, o total de pontos a ser atribuído aos servidores é de 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISSN 1677-7042

EDSON DUARTE

ANEXO

METAS GLOBAIS	INDICADOR	META DO PERÍODO	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE
Contribuir para a conservação das espécies, ecossistemas e diversidade genética	de extinção com Planos de Ação Nacional-	55%	55,07%	Percentual	(nº espécies ameaçadas de extinção com PAN *100) / nºtotal de espécies ameaçadas de extinção	CGESP/DIRIO
	Percentual de solicitações de pesquisa analisadas antes do término do prazo no período	98%	98,13%	Percentual	(nº de solicitações de autorização para pesquisa recebidas no período e analisadas antes do término do prazo *100) / nº total de solicitações de autorização para pesquisa recebidas no período	CGPEQ/DIBIO
	Número de espécies da fauna com estado de conservação avaliado no período	3.000	2.744	Unidade	Somatório de espécies da fauna com estado de conservação avaliado no período	CGPEQ/DIBIO
opulações tradicionais	Número, de unidades de conservação das categorias Reserva Extrativista, RESEX, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, RDS e Floresta Nacional, FLONA, que tenham populações tradicionais, com perfil de família beneficiada elaborado	29	29	Unidade	Somatório, cumulativo, RESEX, RDS Sustentável e FLONA, que tenham populações tradicionais, com perfil de família beneficiada elaborado	CGPT/DISAT
Fortalecer e integrar instrumentos de gestão	Número de conselhos gestores de unidades de conservação com reunião no período	140	173	Unidade	Somatório de conselhos gestores de unidades de conservação com reunião no período	CGSAM/DISAT
	Percentual cumulativo de unidades de conservação e Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação aderidos ao Programa Nacional de Voluntariado	42%	48,78	Percentual	(nº de UC e Centros que aderiram ao Programa Nacional de Voluntariado * 100) / nºtotal de UC federais e Centros	CGSAM/DISAT
	Número de planos de manejo de UC federais publicados no período	13	14	Unidade	Somatório de planos de manejo aprovados com portaria publicada no período	CGCAP/DIMAN
impliar o uso público nas nidades de conservação ederais	Número de visitantes registrados nas unidades de conservação federais no período	8.000.000	8.475.356	Unidade	Somatório de visitantes nas unidades de conservação federais no período	CGUEP/DIMAN
ederais a proteção das	Número de unidades de conservação atendidas por brigada contratada pelo ICMBio	68	78	Unidade	Somatório de unidades de conservação federais atendidas por brigada contratada pelo ICMBio, no período	CGPRO/DIMAN
ortalecer a política de estão de pessoas	Percentual de servidores efetivos que passaram por capacitação no período	25%	33%	Percentual	(nº de servidores efetivos que passaram por capacitação no período * 100) / nºtotal de servidores	CGGP/DIPLAN

PORTARIA Nº 292, DE 18 DE JULHO DE 2018

Reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa as espécies Mycteroperca interstitialis (Badejo-Amarelo), Mycteroperca bonaci (Sirigado), Epinephelus morio (Garoupa Garoupa-de-São-Tomé) e Lutjanus cyanopterus (Caranha) e estabelece as respectivas condições.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e na Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e o que consta no Processo nº 02000.007023/2018-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer como passível de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca as espécies Mycteroperca interstitialis (Badejo-Amarelo), Mycteroperca bonaci (Sirigado), Epinephelus morio (Garoupa Garoupa-de-São-Tomé) e Lutjanus cyanopterus (Caranha), atendendo ao disposto no Art. 3º da Portaria nº 445, de 17 dezembro de 2014, e mediante as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O uso e manejo sustentável das espécies Mycteroperca interstitialis (Badejo-Amarelo), Mycteroperca bonaci (Sirigado), Epinephelus morio (Garoupa Garoupa-de-São-Tomé) e Lutjanus cyanopterus (Caranha) deverão atender às medidas propostas no seu Plano de Recuperação Nacional, que deverão ser regulamentadas por norma específica de ordenamento pelos órgãos competentes, por termos da legislação vigenta.

competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para as espécies Mycteroperca interstitialis (Badejo-Amarelo), Mycteroperca bonaci (Sirigado), Epinephelus morio (Garoupa Garoupa-de-São-Tomé) e Lutjanus cyanopterus (Caranha), as restrições previstas no art. 4º, § 3º da Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, com a redação dada pela Portaria MMA nº 217, de 19 de junho de 2017, ficam prorrogadas por 120 dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a publicação da norma específica de ordenamento de que trata o art. 2º, as atividades pesqueiras envolvendo as espécies de que trata o presente artigo só poderão ocorrer nos termos especificados pela nova norma.

Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional do Badejo-Amarelo, Sirigado, Garoupa Garoupa-de-São-Tomé e Caranha será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente. Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente, em articulação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, avaliará a implementação do Plano de Recuperação Nacional, devendo atualizá-lo sempre que necessário.

Parágrafo único. Os subsídios para a avaliação de que trata o caput poderão ser aportados por especialistas e pelas instâncias do Sistema de Gestão Compartilhada de que trata o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

Art. 6º A partir da avaliação descrita no artigo anterior, o Ministério do Meio Ambiente deverá suspender ou revogar os efeitos da presente Portaria, quando identificar deficiências na implementação das medidas estabelecidas no Plano de Recuperação (Nacional e em normas de ordenamento que comprometam a recuperação da espécie, até que as deficiências sejam revertidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE